



**COORDENAÇÃO GERAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO Mestrado
PROFISSIONAL PESQUISA EM SAÚDE (MPPS)**

FEVEREIRO/2020

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO
PROFISSIONAL PESQUISA EM SAÚDE – MPPS CENTRO UNIVERSITÁRIO
CESMAC**

João Rodrigues Sampaio Filho

Reitor

Douglas Apratto Tenório

Vice-Reitor e Pró-Reitor Acadêmico

João Rodrigues Sampaio Neto

Pró-Reitor de Gestão e Planejamento

Cláudia Cristina Silva Medeiros

Pró-Reitora Adjunta Acadêmica

Giulliano Aires Anderlini

Coordenador Geral de Pesquisa e Pós-Graduação

Aldenir Feitosa dos Santos

Coordenadora de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Sonia Maria Soares Ferreira

**Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional Pesquisa em Saúde
- MPPS**

INFORMAÇÕES

Centro Universitário Cesmac

Mantenedora: Fundação Educacional Jayme de Altavila – FEJAL

Endereço: Rua Cônego Machado, 918 - Farol - Maceió / AL Telefone / Fax: +55

(82) 3221.5007 www.fejal.br e-mail: presidencia@fejal.br

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*/MPPS

TÍTULO I DA PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Pesquisa em Saúde, modalidade Mestrado Profissional, orientado pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário Cesmac (Cesmac) e por este Regulamento, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUNI), tem por finalidade:

- I- capacitar profissionais qualificados para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos problemas relacionados à pesquisa em Odontologia e outras áreas da saúde;
- II- incentivar a transferência de conhecimento para a sociedade de forma a atender às demandas sociais e econômicas, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;
- III- contribuir para agregação de conhecimentos na área de Odontologia e outras áreas da saúde, de forma a impulsionar o aumento da produtividade em empresas, organizações públicas e privadas;
- IV- estimular o desenvolvimento de processos e procedimentos de inovação, seja em atividades industriais geradoras de produtos, seja na organização de serviços públicos ou privados na área de Odontologia e outras áreas da saúde;
- V- formar profissionais voltados para o cuidado humanizado em Odontologia e outras áreas da saúde.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Pesquisa em Saúde - MPPS, entendido como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento na área da saúde, compreende

um conjunto de atividades realizadas e acompanhadas por orientadores, específicos para cada pós-graduando, os quais incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, a integração entre a Odontologia e outras áreas da saúde promover o desenvolvimento do setor produtivo, a inserção social visando a melhoria das práticas do planejamento e organização dos serviços de saúde adequando-se as necessidades regionais, e o aprimoramento dos processos de cuidado e suas tecnologias aplicados na articulação do ensino e serviço. O mestrado visa, considerando o mundo de trabalho, fornecer ao pós-graduando os instrumentos necessários para o desenvolvimento de estudos que possibilitem o domínio dos conceitos, metodologias e práticas essenciais para o melhoramento das suas atividades profissionais na área de saúde em que atuem.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 3º O Colegiado do Programa deverá ser constituído por 7 (sete) membros, assim distribuídos:

- I- coordenador do Programa, que é seu presidente;
- II- 5 (cinco) membros do corpo docente permanente do programa;
- III- 1 (um) representante do corpo discente da turma do primeiro ano, de preferência bolsista do Programa e eleito por seus pares, pelo período de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 4º Às reuniões do COLPG somente têm acesso seus membros.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente do COLPG, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO

Art. 5º A matrícula deve realizar-se, obrigatoriamente a cada semestre, nos prazos estabelecidos em calendário próprio, definido pela Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. No ato da matrícula inicial e nas renovações de matrícula, a cada semestre, o discente deverá se inscrever nas disciplinas indicadas previamente pelo orientador ou pelo Coordenador do Programa.

Art. 6º O candidato classificado no exame de seleção que não efetuar matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico será considerado desistente.

Art. 7º Excepcionalmente, durante o período de renovação de matrícula, definido no Calendário Acadêmico, poderá o discente requerer com justificativa o trancamento de matrícula pelo período máximo de um semestre, comprovando os motivos da solicitação, indicando data de início e tempo de trancamento. O requerimento será apreciado pelo Professor Orientador e submetido à aprovação do Colegiado.

§ 1º O trancamento da matrícula, para efeitos financeiros, atenderá ao disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 2º O período de trancamento é incorporado ao prazo máximo de conclusão a que tem direito, de acordo com Art. 8º deste Regulamento.

§ 3º Para a reabertura da matrícula, respeitado o caput deste artigo, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I- requerimento dirigido ao COLPG solicitando a reabertura de matrícula;

II- a manifestação do COLPG deverá ser encaminhada para apreciação da CPG, que a submeterá ao COSUNI com parecer recomendando, ou não, seu deferimento;

III- à critério do COLPG, o mesmo orientador poderá ou não ser mantido e, caso não seja mantido, caberá ao próprio COLPG a indicação do novo orientador.

Art. 8º O discente só poderá solicitar trancamento de matrícula após ter concluído o período mínimo correspondente a um semestre do Programa.

§ 1º É vedado o trancamento no último semestre do curso, exceto em casos de licença maternidade ou em razão de morbidades que impossibilitem o exercício letivo e outras situações excepcionais, a critério do COLPG e da CPG.

§ 2º No caso de parto ocorrido durante o período do curso, formalmente comunicado à Secretaria Acadêmica, o prazo máximo de conclusão poderá ser prorrogado por até 4 (quatro) meses, sem prejuízos acadêmicos para a discente.

§ 3º Nos casos de adoção, as licenças maternidade ou paternidade obedecerão às mesmas regras estabelecidas para os casos de parto.

§ 4º Alunas gestantes com bolsas de órgão de fomento atenderão às normas próprias das agências.

CAPÍTULO III DOS CRÉDITOS

Art. 9º O cumprimento dos estudos necessários à obtenção do grau se expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas.

Art. 10º O discente deverá integralizar 37 (trinta e sete) créditos para o Mestrado, em atividades acadêmicas formais, atendidas as exigências do Programa.

§ 1º O discente que abandonar qualquer disciplina, sem autorização de trancamento, não aproveitará nenhum resultado avaliativo desta para a continuidade do curso, sendo considerado desistente na respectiva disciplina.

§ 2º Os créditos referidos do Programa de Mestrado, abrangem o cumprimento de 37 (trinta e sete créditos do Programa de Mestrado abrange as seguintes atividades acadêmicas: disciplinas obrigatórias (33 créditos) e disciplinas optativas (04 créditos). Outros produtos e produções não listadas poderão ser pontuadas de acordo com a avaliação do colegiado do curso.

§3º O discente que abandonar disciplina, sem haver requerido o trancamento da matrícula, não aproveitará qualquer resultado decorrente das atividades por si desenvolvidas relativas à referida disciplina, mesmo na hipótese de rematrícula.

Art. 11º É exigência acadêmica formal para a obtenção do grau de mestre o cumprimento dos créditos num período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com apresentação pública do trabalho de conclusão de curso perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de conclusão poderá ser concedida pelo período de 1 (um) a 6 (seis) meses, desde que devidamente justificado, com anuência do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 12º É facultado ao discente, mediante requerimento, solicitar aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do Cesmac ou de outras Instituições de Ensino Superior, desde que o respectivo PPG seja reconhecido pela CAPES.

§ 1º Os pedidos de aproveitamento de créditos de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser avaliados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O julgamento do aproveitamento de créditos será realizado considerando a ementa da disciplina, a carga horária, a bibliografia à época em que a disciplina foi cursada, a evolução do conhecimento na área do saber e a qualidade acadêmica do PPG que a ofereceu.

§ 3º Número de créditos aproveitados não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total dos créditos exigidos em disciplinas.

§ 4º O aproveitamento de créditos realizados em instituições estrangeiras somente poderá ser computado se a instituição de ensino na qual foram cursados os referidos créditos for reconhecida pela CAPES.

Art. 13º Do aproveitamento de créditos no reingresso:

§ 1º No caso de reingresso, o prazo máximo para defesa é de 12 (doze) meses.

§ 2º O aluno que reingressar ao Programa mediante novo processo seletivo poderá ter aproveitamento da totalidade dos créditos cumpridos de acordo com o estabelecido neste regulamento.

§ 3º Serão aproveitados os créditos de disciplinas cursadas até o limite de quatro anos anteriores ao novo ingresso ou reingresso no Programa.

§ 4º O prazo contratual mínimo do discente reingressante no Programa é de 12 (doze) meses, com obrigações financeiras de igual prazo e valores conforme contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO IV DO GRAU ACADÊMICO

Art. 14º O grau acadêmico conferido pelo Programa é de Mestre em PESQUISA EM SAÚDE.

§ 1º O diploma que confere o respectivo grau será expedido com a indicação da modalidade profissional.

§ 2º O curso de Mestrado poderá ser desenvolvido em regime de cotutela quando envolver uma instituição estrangeira e for regido por acordo de finalidade específica.

SEÇÃO I DO DESLIGAMENTO

Art. 15º O discente que for desligado ou abandonar o Mestrado só poderá reingressar mediante novo processo de seleção, podendo aproveitar créditos cursados, desde que não ultrapassados 4 (quatro) anos do seu desligamento, na forma do Art. 13º deste Regulamento.

§1º Passados 4 (quatro) anos do desligamento ou abandono do curso, o discente somente poderá reingressar mediante novo processo de seleção, sem, contudo, aproveitar créditos.

§ 2º Considera-se desligamento, para fins do caput deste artigo, as hipóteses descritas no Art. 16º deste Regulamento.

Art. 16º O discente poderá ser desligado do Programa quando:

I- não obtiver êxito duas vezes na mesma disciplina ou for reprovado em três disciplinas distintas;

II- não renovar a matrícula regularmente nos prazos previstos no calendário acadêmico fixado pelo COLPG;

III- não realizar o exame de qualificação dentro do prazo máximo de dezoito meses, devendo ser considerado o teor do Art. 24º, §1º, deste Regulamento;

IV- não obtiver êxito pela segunda vez no exame de qualificação, o qual deverá ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, considerado o teor do Art. 24º, § 1º, deste Regulamento;

V- não apresentar trabalho de conclusão de curso dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento;

VI- não obtiver êxito na apresentação do trabalho de conclusão de curso;

VII- formular pedido nesse sentido.

SEÇÃO II

DO DISCENTE ESPECIAL

Art. 17º Pode ser admitida a inscrição de discentes em disciplinas do Programa na modalidade de discente especial, havendo a disponibilidade de vagas previstas em Edital específico.

Art. 18º Discentes especiais são aqueles matriculados em disciplinas isoladas, sem a obrigatoriedade do cumprimento da totalidade do Programa.

§ 1º O número de vagas anuais para discentes especiais será definido pela Coordenação do Programa, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 2º O discente especial poderá cursar até 4 disciplinas regulares do Programa.

§ 3º Caso o discente especial ingresse no Programa como discente regular poderá requerer o aproveitamento dos créditos cursados.

§ 4º O discente especial assume as mesmas obrigações dos discentes regulares no âmbito das disciplinas que cursar.

§ 5º É condição para a matrícula do discente especial a comprovação da conclusão da graduação, sendo a conclusão e aprovação das disciplinas cursadas certificadas pela Secretaria Acadêmica.

§ 6º Os créditos obtidos na condição de discente especial poderão ser aproveitados no prazo máximo de 4 (quatro) anos após a conclusão da disciplina.

CAPÍTULO V

DOS ORIENTADORES

Art. 19º O Programa indicará para o discente regularmente matriculado um orientador pertencente ao quadro de docentes. Essa indicação será validada pelo COLPG do Programa.

§ 1º Os discentes deverão ser vinculados a um orientador durante todo o período do Programa.

§ 2º O número máximo de discentes orientados por cada docente permanente é de 8 (oito), de acordo com orientações da CAPES. O Colegiado poderá estabelecer limites máximos inferiores aos estabelecidos neste parágrafo.

§ 3º Os docentes colaboradores poderão orientar apenas 1 (um) discente por turma.

Art. 20º Os discentes ingressantes podem permanecer inicialmente sob a orientação acadêmica da Coordenação do Programa, contanto que o tempo máximo sob essa situação não ultrapasse 90 (noventa) dias.

Art. 21º Ao discente é facultado solicitar mudança de orientador, uma única vez, com anuência da Coordenação e do novo orientador, e com aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, caberá à Coordenação do Programa assumir a orientação do discente, a qual não será considerada no limite máximo de discentes por orientador, conforme o disposto na § 2º do Art. 19º.

Art. 22º Ao orientador é facultado abdicar da orientação de discente, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Nestes casos, durante a transferência do Orientador, a Coordenação do Programa assume temporariamente a orientação, até a indicação do novo Orientador, que dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 23º Os docentes permanentes credenciados junto ao Programa deverão necessariamente desenvolver atividades de docência e orientação em curso de Graduação do Cesmac.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 24º O Exame de Qualificação compreende a avaliação dos conhecimentos relacionados ao projeto de trabalho de conclusão de curso e deverá ser realizado até 18 (dezoito) meses após o ingresso no Programa.

§ 1º O pedido de dilação do prazo de apresentação para 24 (vinte e quatro meses) deverá ser apresentado até a data limite dos 18 (dezoito meses) de duração do Programa, estabelecido justificativa pelo discente e orientador e autorizado pelo COLPG.

§ 2º Excepcionalmente, o exame de qualificação poderá ser realizado de forma não presencial por meio de emissão de parecer circunstanciado desde que seja aprovado pela COLPG.

§ 3º Excepcionalmente, o exame de qualificação poderá ser realizado por videoconferência.

§ 4º Excepcionalmente, o exame de qualificação poderá ser realizado em prazo inferior a 12 (doze) meses, se aprovado pelo colegiado do curso.

Art. 25º Para efetuar o pedido do exame de qualificação o discente deverá ter cumprido todos os créditos exigidos em disciplinas, com exceção da disciplina de seminários interdisciplinares de pesquisa II, que deve ser cursada até a defesa do trabalho de conclusão do curso.

Parágrafo único. O pedido de exame de qualificação deve ser preenchido em formulário específico e entregue na Secretaria Acadêmica, com a anuência do Orientador até 30 (trinta) dias antes da data agendada para o Exame.

Art. 26º Na ocorrência da comprovação de falsificação, plágio e autoplágio de dados, a banca examinadora deverá reprovar o discente.

Art. 27º O discente reprovado no exame de qualificação deverá se submeter a novo exame, no prazo máximo de 3 (três) meses da realização do primeiro, obedecendo o prazo máximo de 24 meses para conclusão do Programa. O novo exame deverá ter a anuência do Professor Orientador.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 28º O trabalho de conclusão de curso poderá ser apresentado no formato de dissertação, conforme os modelos disponíveis no sítio eletrônico do Programa.

§ 1º Independentemente do modelo do trabalho de conclusão de curso escolhido, para agendamento da defesa, será obrigatória a aprovação do aluno em todas as disciplinas da matriz curricular, de acordo com o Art. 10º deste Regulamento;

§ 2º. Para aprovação do trabalho de conclusão de curso e do produto apresentado, será considerada a aderência temática com as linhas de pesquisa do Programa e projeto do orientador.

Art. 29º Mediante aprovação do orientador, os exemplares do trabalho de conclusão de curso devem ser depositados pelo discente, através do preenchimento de formulário próprio, na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Cesmac, obedecendo-se os prazos regimentais e os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º Para a solicitação do diploma, o aluno deverá apresentar a comprovação de ter cumprido todas as exigências das disciplinas do curso Mestrado Profissional Pesquisa em Saúde.

Art. 30º O trabalho de conclusão de curso deve ser obrigatoriamente redigido em português, com título e resumo, apresentados estes também com a tradução para o idioma inglês, para fins de divulgação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da CPG e mediante parecer do COLPG, poderá ser aceito trabalho de conclusão de curso redigido em outro idioma.

Art. 31º A defesa do trabalho de conclusão de curso deverá ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) anos, sendo possível a prorrogação, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º Excepcionalmente, a defesa do trabalho de conclusão de curso poderá ser realizada de forma não presencial por meio de emissão de parecer circunstanciado desde que seja aprovado pela COLPG.

§ 2º Excepcionalmente, a defesa do trabalho de conclusão de curso poderá ser realizada por videoconferência.

§ 3º O prazo mínimo para requerer a defesa do trabalho de conclusão do curso é de 30 (trinta dias), contados a partir da aprovação no exame de qualificação;

§ 4º Em casos excepcionais, o orientador poderá requerer um prazo menor que 30 (trinta) dias para defesa, mediante a aprovação da COLPG.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 32º O exame de qualificação do curso realizar-se-á em sessão pública, podendo por ser, por decisão fundamentada da COLPG telepresencial perante banca examinadora, constituída por 03 (três) examinadores titulares,

portadores do título de doutor. Excepcionalmente, à julgamento da COLPG, poderá ser realizado o exame de qualificação por meio da emissão de parecer consubstanciado emitida por 03 (três) examinadores portadores do título de doutor, dispensando a necessidade de sessão pública. O pedido, nestes casos, deverá ser devidamente fundamentado e apresentado ao COLPG, que julgará o deferimento ou indeferimento.

Parágrafo único. Na composição da banca examinadora de qualificação, dois docentes deverão ser obrigatoriamente integrantes do Programa, facultando-se a escolha do terceiro, por outro docente alheio ao Programa, de notório saber, observado disposto nos Arts. 34º e 35º deste Regulamento.

Art. 33º A defesa do trabalho de conclusão do curso realizar-se-á em sessão pública, podendo por ser, por decisão fundamentada da COLPG telepresencial perante banca examinadora, constituída por 03 (três) examinadores titulares, portadores do título de doutor.

Parágrafo único. Na composição da banca examinadora da defesa do trabalho de conclusão do curso, dois docentes deverão ser pertencentes ao Programa, obrigatoriamente, e o terceiro docente não deverá pertencer ao Programa, de acordo com os Arts. 34º e 35º deste Regulamento.

Art. 34º O docente integrante do Programa e participante da comissão julgadora do exame de qualificação e da defesa do trabalho de conclusão do curso, deverá ser selecionado de acordo com a natureza científica do trabalho.

Art. 35º O docente não integrante do Programa e participante da comissão julgadora do exame de qualificação e/ou da defesa do trabalho de conclusão do curso, deverá ser selecionado de acordo com a natureza científica do trabalho, ser preferencialmente relacionado a programas de pós-graduação credenciados pela CAPES, e não fazer parte do quadro de docentes do Cesmac.

Art. 36º O docente titular integrante do Programa que compuser banca de comissão julgadora somente poderá ser substituído por docente suplente igualmente integrante do Programa. O docente titular que não integre o Programa e que compuser banca de comissão julgadora somente poderá ser substituído por docente suplente que não integre o Programa.

Art. 37º O discente poderá opor objeção à designação de um dos membros da Comissão Julgadora do exame de qualificação e da defesa do trabalho de conclusão de curso, a qual poderá ser acatada, a juízo da COLPG, após apreciar a justificativa.

Art. 38º No ato do exame de qualificação e defesa do trabalho de conclusão do curso, o orientador e co-orientador fará a abertura dos trabalhos, com apresentação dos professores que compõem a banca de comissão julgadora e dando posse ao seu presidente, que dará seguimento aos trabalhos. O presidente da banca será indicado pelo orientador, entre os componentes da banca de comissão julgadora, obedecendo o critério de maior tempo no programa, quando possível.

SEÇÃO II DO JULGAMENTO

Art. 39º Encerrada a sessão pública da apresentação do exame de qualificação e/ou do trabalho de conclusão do curso, a comissão julgadora reunir-se-á reservadamente para que cada examinador expresse sua avaliação.

§ 1º É facultado ao orientador participar da reunião sigilosa da banca examinadora, bem como fazer a leitura da ata de defesa.

§ 2º A avaliação dos examinadores concluirá pela aprovação do examinando ou considerará insuficiente a Dissertação para esse efeito.

§ 3º O título de mestre em Pesquisa em Saúde será concedido apenas ao discente que for considerado aprovado por decisão da comissão.

Art. 40º A sessão pública será secretariada pela Secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que será responsável por redigir a ata da defesa, constando o resultado final da avaliação e as assinaturas dos membros da banca de comissão julgadora.

Parágrafo único. A Secretaria certificará a participação dos membros da banca, constando do certificado o nome de cada membro da banca de comissão julgadora deverá receber, imediatamente após a defesa, um certificado de participação onde constará o nome do pós-graduando, o título do trabalho de conclusão e o nome dos demais participantes da comissão julgadora.

Art. 41º Após aprovação do trabalho de conclusão do curso pela banca de comissão julgadora, o discente aprovado terá o prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da defesa, para a entrega da versão corrigida à Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º O Colegiado do Programa deverá submeter à CPG casos de reconhecida excepcionalidade.

Art. 43º Em qualquer situação prevista no presente REGULAMENTO, serão observados os comandos insertos nos diplomas legais aplicáveis aos direitos autorais e de imagem, notadamente, o Art. 20º, do Código Civil, e a Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a qual altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Art. 44º O presente REGULAMENTO entrará em vigor, após sua aprovação, pelo Conselho Universitário do Centro Universitário Cesmac – COSUNI, revogadas as disposições em contrário.